

## PROJETO DE LEI Nº 10 /2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 1 (um) Servente.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente o seguinte cargo, conforme arts. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
1 Servente	Conforme Lei Municipal nº 1.571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 1.302,00

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 13 de fevereiro de 2023.



**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – *necessidade de expressa previsão em lei* – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei Municipal nº 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

O presente Projeto de Lei solicita a autorização do Poder Executivo para contratação de 1 (um) Servente, em caráter temporário e excepcional, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal da Administração.

A contratação se faz necessária devido à alta demanda de trabalho realizada por este cargo na Secretaria Municipal de Administração, haja vista a limpeza diária da sede e demais prédios vinculados à Prefeitura.

Atualmente não existem profissionais suficientes no Quadro de Carreira para suprir a vaga necessária para o bom andamento dos serviços desta Secretaria.

Observamos, conforme declaração da Secretaria Municipal da Fazenda, que não há necessidade de impacto orçamentário e financeiro em virtude de já constar no orçamento a previsão de possível despesa, cumprindo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Legislações Municipais.

Outrossim, informamos que foram preenchidas todas as vagas previstas no Edital do Concurso Público nº 01/2020.



Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 13 de fevereiro de 2023.



**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**BARRA DO RIBEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



## DECLARAÇÃO

Declaro que o Projeto está em obediência ao Art. Nº 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que há compatibilidade e adequação da despesa com as Leis Municipais,( PPA, LDO e LOA ) e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barra do Ribeiro, 09 de fevereiro de 2.023.

**Wilton Terres Pacheco**  
Secretario da Fazenda



Wilton Terres Pacheco  
Secretário da Fazenda  
Portaria nº 017/21  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitação para realização do impacto orçamentário e financeiro referente contratação de 01 Servente, DECLARO , que conforme o artigo 17 parágrafo 6 e inciso X do artigo 37 da constituição, não há necessidade do impacto orçamentário e financeiro em virtude de já constar no orçamento a previsão da referida despesa.

Barra do Ribeiro, 09 de fevereiro de 2023

  
Jorge Adão Pacheco

TC/CRC RS 29.852

